



ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO CONCELHO DE TORRES VEDRAS



RELATÓRIO DE CONCERTAÇÃO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E TERRITORIAL

ÁREA DE PLANEAMENTO

Abril de 2024

Alteração ao Plano Diretor Municipal do Concelho de Torres Vedras – Relatório de Concertação

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Torres Vedras deliberou, na sua reunião de câmara de 18 de julho de 2023, aprovar a abertura de procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, nos termos do artigo 119º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação dada pelo DL n.º 80/2015, de 14/05, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 20/2020, de 01/05, DL n.º 81/2020, de 02/10, DL n.º 25/2021, de 29/03 e DL n.º 45/2022, de 08/07, com o propósito de permitir a instalação de uma unidade de saúde na Freguesia de A dos Cunhados e Maceira.

O Executivo Camarário estabeleceu um prazo de 6 (seis) meses para a elaboração da alteração ao PDM e decidiu não haver necessidade que o procedimento fosse sujeito a avaliação ambiental. Foi ainda definido um período de participação prévia de 15 (quinze) dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. O período de participação prévia decorreu entre os dias 4 e 22 de setembro de 2023, conforme estabelecido no Aviso n.º 16319/2023, publicado no Diário da República n.º 167, 2ª série, de 29 de agosto de 2023, não tendo sido rececionadas quaisquer exposições.

2. CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

No dia 03 de janeiro de 2024, pelas 14h30, decorreu a Conferência Procedimental desta alteração ao PDM de Torres Vedras, na qual estiveram presentes as seguintes entidades, para além desta Câmara Municipal (na qualidade de observadora):

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT);
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT);
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI).

Embora tenham emitido parecer, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) e a Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARHTO) não se fizeram representar.

As entidades presentes pronunciaram-se nos seguintes termos:

ARSLVT

Esta entidade informou ter havido constrangimentos que impossibilitaram a emissão de parecer até àquela data. Porém, irá remeter a sua apreciação para a Câmara Municipal de Torres Vedras com a maior brevidade possível.

ICNF

O ICNF emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento das questões elencadas no seu parecer. Relativamente à dispensa de avaliação ambiental, o ICNF aceitou a decisão da Câmara Municipal.

IAPMEI

Esta entidade nada tem a opor à proposta de alteração ao PDM de Torres Vedras.

CCDRLVT

A CCDRLVT considera que foi dada minimamente satisfação ao conteúdo documental para este procedimento, competindo à CM assegurar o cumprimento de todos os procedimentos, incluindo prazos, legalmente estabelecidos. Conclui estar-se perante uma situação excecional e enquadrável no artigo 72º do RJIGT, cumprindo os respetivos pressupostos, nada havendo a

obstar ao fim pretendido e à dinâmica aplicável, pelo que a proposta se encontra fundamentada em termos de âmbito material, merecendo concordância nos termos explicitados no seu parecer. Porém, a qualificação proposta não se encontra adequada ao RJGT, dado respeitar a uma categoria de solo de urbanização programada, devendo a mesma ser devidamente reponderada. Identificou ainda necessidade de clarificação em matéria de Ruído.

Esta entidade emite parecer favorável condicionado a que seja assegurada a total prossecução do cumprimento do RJGT, especificamente quanto à sua classificação / qualificação a fim de cumprir plenamente o disposto neste regime jurídico, e a quaisquer questões vinculativas que venham a ser colocadas pelas entidades convocadas para a Conferência Procedimental, no âmbito da sua competência.

Emitiu parecer favorável à não sujeição a avaliação ambiental.

Em sede da Conferência Procedimental, a CCDRLVT transmitiu o teor dos pareceres das entidades ausentes que se encontram disponíveis na PCGT:

IMT

Esta entidade emitiu parecer favorável ao procedimento de alteração ao PDM de Torres Vedras, sugerindo as considerações / recomendações referidas no seu parecer.

APA/ARHTO

A APA/ARHTO emitiu parecer favorável condicionado, nos termos do seu parecer, nomeadamente no que se refere às condições expressas relativas aos pavimentos e laminagem de caudal. Esta entidade concordou com a proposta de não sujeição a avaliação ambiental.

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Torres Vedras referiu que irá proceder à análise dos pareceres das entidades e às necessárias alterações.

Como decisão final, os representantes presentes pronunciaram-se afirmando que a proposta deve ser reponderada nos termos referidos pelas entidades.

3. CONCERTAÇÃO

Em seguida procede-se à análise detalhada dos pareceres emitidos pelas entidades aquando da Conferência Procedimental.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO, IP

Extrato Parecer	Ponderação	Conteúdo alterado
<p>1.3. – Conteúdo Material</p> <p>A alteração de um PDM para reclassificar e qualificar uma área para uma categoria de solo de urbanização programada contraria o RJIGT. Sem prejuízo da concordância com o objetivo da alteração, a mesma deverá assegurar o respeito destes diplomas pelo que não poderá concretizar-se nos termos propostos, devendo prosseguir o preconizado pelo RJIGT. Deverá a CM aferir o enquadramento do proposto à luz da atual definição do solo urbano e em sequência proceder a uma alteração enquadrável nas categorias do solo urbanizado, nomeadamente em “equipamentos existente”, ponderando da possibilidade de introdução de alterações e ajustes regulamentares pontuais no estritamente necessário por forma a alinhar a classificação e qualificação com o atual regime jurídico.</p>	<p>A Câmara procede à alteração da qualificação do solo de "áreas de equipamento propostas" para "áreas de equipamento existente", que integra os solos urbanizados, uma vez que a área se encontra infraestruturada e parcialmente ocupada por edifício que outrora funcionou como equipamento de utilização coletiva, resolvendo-se por esta via a desconformidade invocada pela CCDRLVT.</p> <p>A referida alteração não carece de ajustes regulamentares, uma vez que o regime previsto para as áreas de equipamento existente não compromete a viabilização do equipamento pretendido.</p>	<p>Memória Descritiva e Justificativa e Planta de Ordenamento</p>
<p>1.4. – Ruído</p> <p>Da análise efetuada em matéria de Ruído conclui-se que, com vista à conformidade com o RGR da proposta de alteração e da futura operação urbanística, deverá a CMTV definir a classificação de zonas para a área de intervenção, à luz dos critérios de delimitação estabelecidos na revisão do PDM, e verificar, com base em estudo acústico representativo da realidade, a aptidão do espaço para o uso proposto.</p>	<p>No âmbito do processo de revisão do PDM foram elaborados mapas de ruído da situação atual e futura para o concelho de Torres Vedras. No mapa de situação atual, o Lden para a área em causa é inferior ou igual a 55 dB(A), enquanto o Ln é inferior ou igual a 45 dB(A). No mapa de situação futura, os valores destes indicadores mantêm-se. A área de intervenção será classificada como zona mista. A elaboração de estudo acústico representativo da realidade será realizada na fase de “licenciamento” do projeto (anteprojeto).</p>	<p>Memória Descritiva e Justificativa</p>
<p>Face ao acima exposto emite-se parecer favorável condicionado a que seja assegurado o integral do cumprimento do RJIGT, especificamente sobre a classificação/qualificação” do uso do solo, bem como a quaisquer disposições/matérias vinculativas que sejam colocadas pelas entidades convocadas para a Conferência Procedimental no âmbito das suas competências.</p>		

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, IP

Extrato Parecer	Ponderação	Conteúdo alterado
<p>II. Análise da proposta de Alteração ao PDM de Torres Vedras</p> <p>Atento a Planta de Condicionantes em vigor, na qual não consta a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, a parcela de terreno foi confrontada com a mesma conforme passível de verificar na memória descritiva e justificativa (out. 2023, p.11 e 13), que merece correção quando identifica “<i>carta de perigosidade de risco de incêndio florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios</i>” (PMDFCI) de Torres Vedras. Nos termos do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, deve ser atendida a carta de perigosidade de incêndio rural, sublinhando que a carta de risco de incêndio constitui outra peça do PMDFCI.</p>	<p>Corrigido</p>	<p>Memória Descritiva e Justificativa</p>
<p>Considera-se admissível a proposta de instalação da Unidade de Saúde de A dos Cunhados e Maceira, devendo ser consideradas medidas que garantam a permeabilidade dos solos nos espaços envolventes ao edifício e a salvaguarda e renaturalização das linhas de água e zonas húmidas, bem como as funções associadas à RFCN e ao corredor ecológico do PROF-LVT. Assinala-se a valorização dos ecossistemas ribeirinhos e o combate de espécies exóticas invasoras, relevando o cumprimento do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho.</p>	<p>A proposta de reclassificação do solo não vai pôr em causa a salvaguarda e renaturalização das linhas de água e zonas húmidas, bem como as funções associadas à RFCN e ao corredor ecológico do PROF-LVT. As medidas que garantam a permeabilidade dos solos envolventes ao edifício serão asseguradas aquando da apresentação do projeto de “licenciamento” das instalações (anteprojecto).</p>	<p>Memória Descritiva e Justificativa</p>
<p>Acresce a implementação das Faixas de Gestão de Combustível, salvaguardando que embora não seja identificada a presença de Sobreiro/Azinheira e Azevinho, caso existam, deverá ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 21 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de Junho e no Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro, respetivamente.</p>	<p>Em relação às faixas de gestão de combustível, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Torres Vedras já prevê uma faixa de gestão de combustível secundária de 50 metros em redor do edifício existente que vai ser convertido na Unidade de Saúde de A dos Cunhados e Maceira. Na parcela de terreno existe um sobreiro, situado a 49,58m para sul do edifício. Assim sendo, vai ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 21 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho (diploma que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira).</p>	<p>Memória Descritiva e Justificativa</p>

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, IP		
Extrato Parecer	Ponderação	Conteúdo alterado
<p>Face às competências do ICNF,IP embora a proposta seja viável mediante as condições identificadas, refere-se que se considera importante que seja efetuada uma maior reflexão sobre a reclassificação da parcela de terreno, com uma área de 26.437m², para solo urbano, uma vez que esta surge isolada num território atualmente classificado como solo rural. De igual forma, afigura-se pertinente a reavaliação do facto de se prever para a parcela de terreno em causa uma qualificação do solo que advém do PDMTV vigente (anteriormente sistematizado), que segundo se sabe ainda não efetivou a sua adequação às regras de classificação e qualificação previstas no atual RJGT e no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que se encontra previsto no âmbito da proposta de revisão em curso. Propõe-se assim que seja ponderada a opção adotada no sentido de alcançar outra solução para efeitos da intenção da CMTV.</p>	<p>A proposta de classificação / qualificação do solo foi alterada para “Área de Equipamento Existente”.</p>	<p>Memória Descritiva e Justificativa</p>
<p>Em conformidade com o exposto e no âmbito das competências do ICNF,IP, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das questões elencadas anteriormente, à proposta de alteração ao PDM de Torres Vedras.</p>		

INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, IP		
Extrato Parecer	Ponderação	Conteúdo alterado
<p>Recomenda-se a realização de um estudo detalhado de Mobilidade para os acessos à nova Unidade de Saúde de A-dos-Cunhados e Maceira, dado tratar-se de um Pólo Gerador e Atractor de Deslocações (<i>Plano de Mobilidade de Pólo Atractor de Deslocações - Unidade de Saúde de A-dos-Cunhados e Maceira</i>), de forma a acautelar a adoção de medidas que minimizem eventuais impactes negativos no tráfego rodoviário e na mobilidade das pessoas, e que porventura possam implicar a definição de políticas de reestruturação da rede dos transportes públicos e de racionalização da utilização do automóvel individual.</p>	<p>A CMTV irá assegurar o cumprimento das recomendações do IMT aquando da entrada em funcionamento da Unidade de Saúde.</p>	<p>Memória Descritiva e Justificativa</p>
<p>Recomenda-se que sejam asseguradas as seguintes ações/medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantir os acessos rodoviários em segurança à nova Unidade de Saúde, dado o contexto industrial existente, na área envolvente. 	<p>A CMTV irá assegurar o cumprimento das recomendações do IMT aquando da entrada em funcionamento da Unidade de Saúde.</p>	<p>Memória Descritiva e Justificativa</p>

INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, IP		
Extrato Parecer	Ponderação	Conteúdo alterado
<ul style="list-style-type: none"> - Prever um circuito pedonal, formal e acessível entre a localidade de A-dos-Cunhados, sede de freguesia e o novo Centro de Saúde com acessos e passeios seguros, valorizando a deslocação através de modos ativos. - Programar a oferta de estacionamento, com base numa análise dos movimentos pendulares dos funcionários e utentes da Unidade de Saúde, na quantidade, duração e repartição ao longo do dia. 		
<p>A nível do Serviço de Transportes Públicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Programar as linhas de autocarros com horários que sirvam os utentes da Unidade de saúde, desde as localidades da área de influência até à Unidade de Saúde, nomeadamente as aldeias mais isoladas e distantes. - Ponderar a possibilidade de existir Transporte Flexível (a pedido) desde os lugares mais distantes e isolados e com menos oferta de carreiras de transporte público. - Definir o espaço de paragem do autocarro, fora da via, em segurança, enquanto carrega os passageiros. - Definir o local para instalação de Abrigo de Passageiros, com condições de espera, nos dois sentidos de carregamento de passageiros. - Criar as condições para o transporte de Táxi. 	<p>A CMTV irá assegurar o cumprimento das recomendações do IMT aquando da entrada em funcionamento da Unidade de Saúde.</p>	<p>Memória Descritiva e Justificativa</p>
<p>Considerando o exposto, o IMT, I.P., emite parecer Favorável, ao procedimento de alteração do PDM Torres Vedras, sugerindo-se, as considerações/recomendações referidas no ponto anterior (4), nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como das diretrizes e orientações nacionais sobre questões setoriais no âmbito da estrita competência deste Instituto.</p>		

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP (ARHTO)

Extrato Parecer	Ponderação	Conteúdo alterado
<p>Recursos hídricos</p> <p>O escoamento das águas pluviais provenientes da cobertura das edificações, deverá tanto quanto possível ser realizado dentro dos limites do lote, assegurando a sua infiltração direta no solo.</p> <p>Devem ser implementadas soluções que assegurem a laminagem de caudais pluviais, para um período de retomo de 100 anos e atenta a totalidade da área impermeabilizada a concretizar com o projeto, nomeadamente com recurso a bacia(s), em terreno natural, que assegurem a laminagem e promovam a infiltração no solo.</p> <p>Deverá igualmente ser assegurada a utilização de pavimentos absorventes e a dotação de um depósito para aproveitamento das águas limpas das coberturas, para rega e outros usos compatíveis.</p>	<p>Condições a serem asseguradas aquando da apresentação do projeto de "licenciamento" das instalações (anteprojecto).</p>	<p>Memória Descritiva e Justificativa</p>
<p>Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado. Condicionado à proposta de alteração do PDM de Torres Vedras para a área identificada no processo em análise e, desde que atentas as condições expressas relativas aos pavimentos e laminagem de caudal.</p>		